



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

DECRETO Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

**Autoriza a prática das modalidades esportivas coletivas, e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do "Plano São Paulo", disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> ;

**CONSIDERANDO** a alteração no Plano São Paulo, autorizando o funcionamento do comércio não essencial em municípios inseridos na fase 3 – amarela;

**CONSIDERANDO** que, segundo a 14ª atualização do Plano São Paulo, de 11/09/2020, o Município de Itararé permanece na fase 3 – amarela do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento ao Covid-19 não deixarão de serem adotadas para impedir maior propagação do novo Coronavírus em Itararé;

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar as ações de enfrentamento ao Covid-19 com medidas de fomento à retomada da economia local;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a prática das modalidades esportivas coletivas, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas no combate ao Covid-19, inclusive as constantes dos protocolos do Plano São Paulo e as indicadas pela Vigilância Sanitária, as seguintes:

I - realização das atividades/jogos somente com agendamento prévio;

II - intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre um jogo/atividade e outro, para a devida higienização do ambiente e dos banheiros, com hipoclorito de sódio ou água sanitária entre cada atividade realizada, e, ainda, para que uma turma de atletas não se encontre com a turma seguinte;

III - registro e arquivo de lista de presença dos participantes e organizadores, contendo o nome por extenso, assinatura, data de nascimento, endereço e telefone para contato,



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

podendo ser requisitada pela fiscalização municipal a qualquer momento e referente a qualquer período, sendo que a referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes;

IV - é obrigatória a disponibilização do álcool em gel 70% nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;

V - disponibilização de Tapete Desinfetante Sanitizante Antivírus na entrada das quadras/canchas esportivas;

VI - fixação de material informativo nas paredes dos estabelecimentos esportivos acerca da lavagem frequente e correta das mãos, uso obrigatório de álcool gel 70% e de máscara facial;

VII - uso de máscara facial por todos os presentes, exceto para quem estiver praticando a atividade e exclusivamente durante a prática do esporte;

VIII - todos os colaboradores deverão higienizar as mãos com água e sabão e aplicar álcool em gel 70% com frequência;

IX - controle de temperatura de todos que entrarem no estabelecimento, com a utilização de termômetros infravermelhos, impedindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37,5, devendo-se proceder ao encaminhamento do mesmo ao serviço de saúde;

X - os vestiários deverão permanecer fechados, devendo os atletas comparecerem ao local de jogo devidamente uniformizados;

XI - optando pela disponibilização de coletes ou camisetas, deve-se garantir que cada atleta tenha acesso a um colete individual, sendo vedada a utilização de um mesmo colete ou camiseta por mais de um atleta durante a atividade;

XII - cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;

XIII - os bebedouros deverão ser interditados, devendo cada atleta levar sua garrafa de água já abastecida;

XIV - o acesso ao estabelecimento é restrito aos atletas que participarão dos jogos/atividades, sendo vedada a presença de público nos estabelecimentos;

XV - os atletas que estiverem fora do campo de jogo/atividade, aguardando seu momento de entrar em campo, deverão manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Art. 2º Fica proibido o ingresso no local de pessoas menores de 18 (dezoito).

Art. 3º Fica proibida a organização de campeonatos.

Art. 4º As cantinas e/ou lanchonetes localizadas no interior dos referidos estabelecimentos poderão funcionar, desde que obedecidas as normas sanitárias aplicadas aos



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

bares, restaurante e similares, dispostos no protocolo específico do Plano São Paulo e nas orientações da Vigilância Sanitária da Prefeitura de Itararé.

Art. 5º Não será permitida a realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento.

Art. 6º A fiscalização e o controle do cumprimento das regras são de responsabilidade do organizador/responsável pelo estabelecimento.

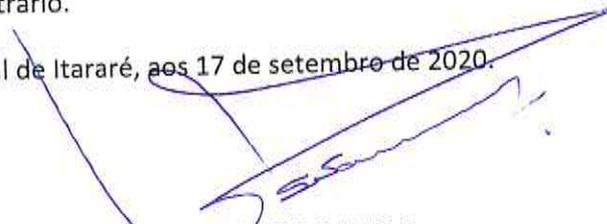
Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de setembro de 2020.

  
HELITON SCHEIDT DO VALLE  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

  
JERONIMO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração